



UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - DCM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO E REGIONALIDADES



Edifício Fábio Ribeiro Gomes, sala 203 - Campus Universitário - Viçosa, MG - 36570-900 - (31) 3612-7201 - ppgcom@ufv.br

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO E REGIONALIDADES (PPGCOM-UFV)

Viçosa – MG
Abril de 2025

Aprovado pela Comissão Coordenadora do PPGCOM-UFV em sua
2ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de abril de 2025.

REGIMENTO INTERNO DO PPGCOM-UFV

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Regionalidades da Universidade Federal de Viçosa (PPGCOM-UFV), nível Mestrado, tem a finalidade de promover ensino de qualidade e pesquisa acadêmica de excelência, para a produção de conhecimentos inovadores e a formação de pesquisadores eticamente comprometidos e cientificamente preparados para atuarem nacional e internacionalmente.

Art. 2º - As pesquisas desenvolvidas no PPGCOM-UFV compreendem as regionalidades como categoria comunicacional para a apreensão de conflitos, sentidos e presenças que indicam determinadas acomodações da experiência contemporânea em certos arranjos culturais sócio-técnicos e espaço-temporais. As regionalidades revelam-se como instâncias por meio das quais propriedades comunicacionais fazem ver (ou fazem esconder) e produzem o dizer (ou o silenciar) de certas experiências em relação às tentativas de imposição de um projeto de mundialização.

Art. 3º - O PPGCOM-UFV está estruturado em duas linhas de pesquisa, a saber:

- 1) **Culturas, espaços e arranjos sociotécnicos:** reúnem-se pesquisas que buscam apreender os fenômenos investigados a partir de determinados arranjos sociotécnicos, atravessados por práticas culturais emergentes e instituidoras de espaços comunicacionais em tensão, pela imposição de um projeto de mundialização. Neste lugar, cabem estudos que buscam oferecer leituras aos modos como regionalidades são conformadas em diversos (e sempre inacabados) contextos técnico-comunicacionais, postos em circulação por arranjos e espaços conformadores da cultura contemporânea, tais como como políticas públicas, produções midiáticas, práticas organizacionais e publicitárias, espaços de sociabilidade, coletivos e movimentos sociais, instituições de mídia, ativismos, dentre outros, atravessados por relações de poder, emoções, processos de subjetivação e coletividades, e reveladores de regionalidades em conflito com tensões comunicacionais do desenvolvimento, em meio a pretensões de mundialização.
- 2) **Materialidades, lugares e ambientes infocomunicacionais:** reúnem-se pesquisas que buscam apreender os fenômenos investigados a partir de materialidades, textualidades, discursividades e demais linguagens e suportes técnicos, apreendidos por vestígios, rastros, pegadas e pistas em processos de mediatização, tomados pelas lentes das regionalidades. Na linha, cabem estudos que buscam investigar, em cenários de mundialização, como regionalidades conformam lugares em circulação, a partir de ambientes infocomunicacionais atravessados por discursos, narrativas e estéticas, e como tal conformação pode ser apreendida em materialidades e experiências engendradas pelos campos do impresso, do digital e do audiovisual, bem como por experiências organizacionais, sociais e ambientais, em meio às quais salientam-se tensionamentos entre efeitos de sentido e efeitos de presença, bem como vulnerabilidades e novas formas de existir, frente à imposição infocomunicacional de um projeto de mundialização.

Art. 4º - A organização e o funcionamento do PPGCOM-UFV obedecem às normas do Regimento Geral da UFV, do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV e às normas complementares, aprovadas pelos órgãos competentes da instituição, bem como às disposições deste Regimento.

Art. 5º - O PPGCOM-UFV será administrado pelo Departamento de Comunicação Social (DCM).

Art. 6º - A coordenação didático-científica do Programa será exercida pelo Coordenador, por três professores pertencentes ao corpo de orientadores e por um representante discente.

Parágrafo único - O mandato de cada professor eleito, incluindo o coordenador, será de 4 (anos) anos e para o representante discente será de 1 (um) ano.

Art. 7º - As competências da Comissão Coordenadora e as atribuições do coordenador estão previstas no Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 8º – Estarão aptos a candidatar-se ao ingresso no PPGCOM-UFV os portadores de diploma de nível superior de instituições nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 9º - Os candidatos devem preencher os requisitos exigidos no Edital de Seleção do Curso, lançado anualmente pelo Programa, atendendo às disposições do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

Art. 10 - Ao inscrever-se, o candidato declara aceitar as condições e normas estabelecidas no edital de seleção.

Art. 11 - Caberá à Comissão Coordenadora instituir a Comissão de Processo Seletivo com 4 (quatro) docentes do quadro permanente do PPGCOM-UFV, prezando pela representatividade de cada linha de pesquisa.

Art. 12 – O Processo Seletivo será realizado em quatro etapas explicitadas em Edital de Seleção: prova escrita; avaliação do pré-projeto de pesquisa; entrevista; e avaliação do curriculum vitae.

Parágrafo único - No processo seletivo, não haverá etapa referente à língua estrangeira, pois, de acordo com o Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV, o estudante deverá ser aprovado em exames padronizados de proficiência a serem indicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, desde que realizados no prazo máximo correspondente ao final de seu primeiro ano letivo. O prazo para cumprimento desse requisito não poderá exceder o encerramento das aulas do segundo período do curso, após seu ingresso, sob pena de desligamento.

Art. 13 - As vagas ofertadas nos editais de seleção não serão obrigatoriamente preenchidas.

Art. 14 - O número de vagas a serem preenchidas deverá se harmonizar com a disponibilidade dos possíveis orientadores.

Art. 15 - Em consonância com a Política de Ações Afirmativas para inclusão de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e com deficiência nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Viçosa (UFV), o PPGCOM-UFV apresentará em seu edital de seleção vagas reservadas para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas e/ou vagas reservadas para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO AO ESTUDANTE

Art. 16 - O aconselhamento didático-pedagógico do estudante será exercido pelo orientador, cujas atribuições estão disciplinadas no Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

Art. 17 - A Comissão Coordenadora do Programa atribuirá um orientador vinculado ao Programa para cada estudante, no primeiro semestre letivo do curso, levando em consideração a disponibilidade das linhas de pesquisa.

Parágrafo único - É permitida a participação de docentes como coorientadores, desde que haja interesse expresso do orientador, do estudante e do professor coorientador. A solicitação de coorientação deverá ser apresentada à Comissão Coordenadora.

Art. 18 - O orientador poderá ser substituído, mediante solicitação oficial das partes interessadas. Caberá à Comissão Coordenadora ouvir os relatos de ambas as partes e deliberar sobre o processo de ruptura ou não da orientação.

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

Art. 19 - Para obtenção do título de Mestre, o estudante deverá cursar no mínimo 20 (vinte) créditos em disciplinas, além da elaboração e defesa pública da dissertação de mestrado.

Parágrafo único - Os 20 (vinte) créditos são divididos entre disciplinas obrigatórias (8 créditos) e disciplinas optativas (12 créditos), dentre os quais o estudante deve cursar o mínimo de 4 (quatro) créditos de optativas na modalidade domínio específico (linha de pesquisa à qual está vinculado).

Art. 20 - Todas as disciplinas obrigatórias e optativas ofertadas pelo PPGCOM-UFV (código COM) são derivadas da área de concentração, Comunicação e Regionalidades e/ou das linhas de pesquisa: 1 – Culturas, espaços e arranjos sociotécnicos; 2 – Materialidades, lugares e ambientes infocomunicacionais.

Art 21 - As disciplinas obrigatórias do PPGCOM-UFV, que totalizam 8 (oito) créditos, são classificadas como disciplinas de formação geral, vinculadas à área de concentração Comunicação e Regionalidades, a saber:

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

Código	Nome	Natureza da disciplina	Número de créditos	Período de oferta
COM 601	Comunicação e Regionalidades	Formação geral, ligada à área de concentração	3 (três) créditos	1º semestre do Curso
COM 602	Pesquisa em Comunicação	Formação geral, ligada à área de concentração	3 (três) créditos	1º semestre do Curso
COM 797	Seminário	Formação geral, ligada ao Exame de qualificação	1 (um) crédito	3º semestre do Curso
COM 713	Inserção Acadêmica e Científica	Formação Geral, ligada ao processo de publicização das pesquisas	1(um) crédito	Até o 4º semestre do Curso
COM 799	Pesquisa	Formação geral, ligada ao processo de orientação e ao desenvolvimento da dissertação	não contabiliza crédito	Disciplina cursada todos os semestres

Art. 22 - A disciplina COM 797 - Seminário será devidamente explicada no capítulo VI deste Regimento.

Art 23 - Para a aprovação na disciplina obrigatória COM 713 - Inserção Acadêmica e Científica, o estudante deverá apresentar à Comissão Coordenadora do PPGCOM-UFV:

§ 1º - comprovante de envio de, no mínimo, 1 (um) artigo, em coautoria com seu orientador, vinculado à sua pesquisa e em periódico qualificado, a partir de critérios informados pela Comissão Coordenadora no início da disciplina.

§ 2º - declaração de assiduidade a Grupo de Pesquisa e/ou a atividades de orientação, emitida pelo docente orientador do estudante.

Art. 24 - Todo estudante deve matricular-se na disciplina COM 799 - Pesquisa desde o primeiro semestre do curso. Nesta disciplina, que não contabiliza crédito para integralização curricular, o discente é avaliado pelo Orientador a partir dos seguintes critérios: frequência assídua às reuniões de orientação; iniciativa e autonomia para aprofundar a pesquisa; cumprimento do plano de estudo/cronograma; previsão de defesa da dissertação; relato das atividades de pesquisa realizadas em cada semestre (apresentação de resultados parciais; participação em eventos científicos, realização de minicursos, publicação de trabalhos em periódicos científicos qualificados).

Parágrafo único - O estudante que obtiver 2 (dois) conceitos N (Não-Satisfatório), consecutivos ou não, em Pesquisa será desligado do Programa.

Art. 25 - O PPGCOM-UFV oferece aos estudantes a oportunidade da composição individual de itinerários formativos discentes a partir da escolha, juntamente com o

orientador, de disciplinas optativas. A implementação de sua estrutura curricular e a oferta de um ensino de qualidade atende aos preceitos da interdisciplinaridade, recomendados pelos documentos norteadores da área 31 na CAPES e pela vocação institucional da UFV.

Parágrafo único - As disciplinas optativas do PPGCOM-UFV são divididas em domínio conexo, domínio específico e domínio complementar. O estudante deverá cursar 12 (doze) créditos de natureza optativa, dentre os quais devem ser pelo menos 4 (quatro) créditos de optativas em domínio específico (linha de pesquisa à qual está vinculado).

Art. 26 - As disciplinas optativas de domínio conexo são disciplinas de natureza temática, que podem ser ministradas e cursadas, respectivamente, por docentes e discentes de qualquer linha de pesquisa, em qualquer semestre. Abaixo, estão descritas as disciplinas previstas nesta modalidade:

DISCIPLINAS OPTATIVAS DE DOMÍNIO CONEXO

Código	Nome	Número de créditos	Característica da disciplina
COM 790	Tópicos Especiais I	1 (um) crédito	Abordagem de temas atuais no âmbito da área de concentração e/ou das linhas de pesquisa, segundo as especialidades dos professores ministrantes.
COM 791	Tópicos Especiais II	2 (dois) créditos	Abordagem de temas atuais no âmbito da área de concentração e/ou das linhas de pesquisa, segundo as especialidades dos professores ministrantes.
COM 792	Tópicos Especiais III	3 (três) créditos	Abordagem de temas atuais no âmbito da área de concentração e/ou das linhas de pesquisa, segundo as especialidades dos professores ministrantes.
COM 794	Problemas Especiais I	1(um) crédito	Instância de formação individualizada que permite a mobilização de atividades abrangentes, tais como organização de eventos, atividades editoriais, publicações de textos científicos e participação em projetos de extensão e de pesquisa.
COM 795	Problemas Especiais II	2 (dois) créditos	Instância de formação individualizada que permite a mobilização de atividades abrangentes, tais como organização de eventos, atividades editoriais, publicações de textos científicos e participação em projetos de extensão e de pesquisa.

COM 796	Problemas Especiais III	3 (três) créditos	Instância de formação individualizada que permite a mobilização de atividades abrangentes, tais como organização de eventos, atividades editoriais, publicações de textos científicos e participação em projetos de extensão e de pesquisa.
COM 776	Estágio em Ensino I	1 (um) crédito	Treinamento didático aos estudantes de Pós-Graduação, permitindo-lhes adquirir experiência no ensino, planejando e ministrando aulas teóricas e práticas em disciplinas de graduação.
COM 777	Estágio em Ensino II	2 (dois) créditos	Treinamento didático aos estudantes de Pós-Graduação, permitindo-lhes adquirir experiência no ensino, planejando e ministrando aulas teóricas e práticas em disciplinas de graduação.
COM 778	Estágio em Ensino III	3 (três) créditos	Treinamento didático aos estudantes de Pós-Graduação, permitindo-lhes adquirir experiência no ensino, planejando e ministrando aulas teóricas e práticas em disciplinas de graduação.

Art. 27 - O Estágio em Ensino é parte integrante na formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação, e será obrigatório para todos os estudantes bolsistas e facultativo para os demais estudantes do Programa.

§ 1º - Para realizar o Estágio em Ensino, o estudante deverá se matricular nas disciplinas COM 776, COM 777 ou COM 778 e apresentar à Comissão Coordenadora o plano de atividades devidamente assinado pelo orientador e pelo professor coordenador da disciplina de graduação na qual o estágio será realizado.

§ 2º - Ao realizar o Estágio em Ensino, o estudante poderá utilizar, no máximo, 3 (três) créditos para integralização dos 20 créditos obrigatórios.

§ 3º - Para a aprovação na disciplina, o estudante deverá entregar à Comissão Coordenadora, Relatório de Atividades de Estágio, devidamente assinado pelo orientador e pelo professor coordenador da disciplina de graduação na qual o estágio foi realizado.

Art. 28 - As disciplinas optativas de domínio específico são disciplinas vinculadas às temáticas de interesse de cada uma das linhas de pesquisa. Podem ser ministradas em qualquer semestre pelos docentes específicos da linha. Abaixo, estão descritas as disciplinas previstas nesta modalidade:

DISCIPLINAS OPTATIVAS DE DOMÍNIO ESPECÍFICO

Linha de Pesquisa 1: Culturas, espaços e arranjos sociotécnicos			
Código	Nome	Número de créditos	Característica da disciplina
COM 611	Tensões Comunicacionais do Desenvolvimento e Arranjos Sociotécnicos	4 (quatro) créditos	disciplina teórica; com temática de interesse da linha 1
COM 612	Culturas, Coletividades e Espaços Comunicacionais	4 (quatro) créditos	disciplina teórica; com temática de interesse da linha 1
COM 651	Laboratório de Pesquisa I	4 (quatro) créditos	disciplina teórico-prática voltada para análises científicas de situações-problema de interesse da linha 1
Linha de Pesquisa 2: Materialidades, lugares e ambientes infocomunicacionais			
Código	Nome	Número de créditos	Característica da disciplina
COM 621	Ambientes Infocomunicacionais e Lugares Emergentes	4 (quatro) créditos	disciplina teórica; com temática de interesse da linha 2
COM 622	Vulnerabilidades em Circulação: Materialidades Discursivas e Estéticas	4 (quatro) créditos	disciplina teórica; com temática de interesse da linha 2
COM 652	Laboratório de Pesquisa II	4 (quatro) créditos	disciplina teórico-prática voltada para análises científicas de situações-problema de interesse da linha 2.

Art. 29 - As disciplinas optativas de domínio complementar são ofertadas por outros Programas de Pós-graduação da UFV e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) - de modo transversal a qualquer estudante de pós-graduação da instituição -, que guardam aderência à área de concentração e/ou às linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º - Podem ser obtidos até 8 (oito) créditos em disciplinas optativas de natureza complementar, desde que aprovados pelo professor orientador e pela Comissão Coordenadora do PPGCOM-UFV.

§ 2º - A lista de disciplinas optativas de domínio complementar varia conforme a oferta dos demais Programas de Pós-Graduação da UFV e da PPG. O estudante interessado em conhecê-las deverá consultá-las nos sites específicos dos programas e da PPG.

Art. 30 - Poderão ser aproveitados, para satisfazer a exigência curricular, créditos obtidos como estudante não vinculado ou aproveitados/transferidos créditos obtidos em outro programa de mestrado, seguindo as definições do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

Art. 31 - O estudante, com aval do seu orientador, deverá selecionar as disciplinas que irão compor seu plano de estudos, a ser aprovado pelo Coordenador do PPGCOM-UFV e pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação da UFV.

Parágrafo único - O Plano de Estudos deverá ser submetido ao Coordenador do PPGCOM-UFV até o final do primeiro período letivo, em data prevista no Calendário da Pós-Graduação da UFV, e poderá sofrer revisão proposta pelo orientador em concordância com o estudante.

Art. 32 - Em cada disciplina matriculada e cursada, será aprovado o estudante que, atendidas as exigências de frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades didáticas programadas, obtiver, no conjunto das avaliações ao longo do período letivo, nota igual ou superior a 60 (sessenta) ou conceito S (Satisfatório).

Art. 33 - Em cada disciplina matriculada e cursada, será reprovado o estudante que cometer fraude em avaliação ou qualquer tipo de trabalhos e tarefas, atribuindo-lhe conceito F, correspondendo à nota 0 (zero) para cálculo do coeficiente de rendimento.

Art. 34 - Ao término de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento, que será a média ponderada das notas obtidas no período letivo, considerado como peso o número de créditos das respectivas disciplinas, calculado pela fórmula:

$$CR = \frac{\sum(NF \times C)}{\sum C}$$

em que: CR é o coeficiente de rendimento; Σ é o somatório; NF é a nota final da disciplina; e, C é o número de créditos da disciplina.

Art. 35 - A proficiência em língua estrangeira deverá ser comprovada até o final do 2º semestre de curso conforme o art. 12 deste Regimento, em consonância com o Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

§ 1º - O inglês será considerado como língua obrigatória para satisfazer à exigência de língua estrangeira para o estudante cuja língua nativa não seja o inglês.

§ 2º - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFV indicará quais exames serão considerados válidos para atestar a proficiência em língua inglesa.

§ 3º - Para os estudantes cuja língua nativa não seja o português, também será exigido o exame de proficiência de língua portuguesa.

§ 4º - O prazo para cumprimento dos requisitos de proficiência em língua estrangeira, a todos os estudantes do Programa (à exceção dos estudantes nativos em inglês), e em língua portuguesa, aos estudantes não nativos em português, não poderá exceder o encerramento das aulas do segundo período do curso, após seu ingresso, sob pena de desligamento. Este prazo aplica-se também ao estudante que solicitar trancamento de matrícula.

Art. 36 - O tempo mínimo para a conclusão do curso de Mestrado em Comunicação e Regionalidades (integralização de créditos e defesa de dissertação) será de 18 (dezoito meses), e o tempo máximo será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de matrícula no Programa.

Parágrafo único - Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a

aprovação da Comissão Coordenadora, poderá ser concedido extensão de prazo de até 6 (meses), desde que haja comprovação justificada do pedido e apresentação de plano de trabalho detalhado e viável para a conclusão da dissertação, em consonância com o Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

Art. 37 - Será desligado do Programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir (exceto nos casos em que o discente se matricular apenas em disciplinas desconsideradas no cômputo do coeficiente de rendimento, conforme Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV):

- I - obtiver coeficiente de rendimento, no primeiro período do curso, inferior a 65,0 (sessenta e cinco inteiros);
- II - obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 75,0 (setenta e cinco inteiros) a partir do segundo período do curso;
- III - não cumprir a exigência de língua estrangeira ou de proficiência em língua portuguesa até o encerramento das aulas do segundo período letivo do curso, após seu ingresso, em consonância com o art. 35 deste Regimento;
- IV - não integralizar os créditos necessários no prazo estabelecido por este Regimento;
- V - for reprovado 2 (duas) vezes na mesma disciplina;
- VI - obtiver dois conceitos N (Não-Satisfatório), consecutivos ou não, em Pesquisa;
- VII - for reprovado 2 (duas) vezes no exame de qualificação; e
- VIII - não completar qualquer um dos requisitos do Programa no prazo estabelecido.

CAPÍTULO V DA PESQUISA

Art. 38 - O estudante deverá, sob supervisão do orientador, preparar um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação e entregá-lo na secretaria do PPGCOM até o 12º mês de sua matrícula no Programa.

§ 1º - O Projeto de Pesquisa deverá conter os seguintes itens: Introdução/Delimitação do tema e do problema; Objetivos; Justificativa; Referencial teórico; Metodologia; Cronograma de execução; e Bibliografia.

§ 2º - O Projeto de Pesquisa será avaliado por um parecerista indicado pelo orientador e referendado pela Comissão Coordenadora, no prazo máximo de 20 dias.

§ 3º - A Comissão Coordenadora disponibilizará o parecer para o estudante e Orientador, a fim de que as alterações sejam realizadas e o projeto seja registrado nos sistemas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 4º - O prazo máximo para registro do projeto no sistema da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação é até o 14º mês da matrícula do estudante no Programa.

§ 5º - O estudante bolsista que não cumprir a exigência do caput deste artigo poderá ter sua bolsa cancelada.

CAPÍTULO VI DA EXIGÊNCIA DO SEMINÁRIO

Art. 39 - Todo estudante deverá cursar a disciplina COM 797 - Seminário, equivalente a 1 crédito, no terceiro período de matrícula, na qual será realizado o Exame de Qualificação.

Parágrafo único - Para se matricular na disciplina COM 797 - Seminário e, portanto, realizar o Exame de Qualificação, o estudante deverá ter cursado e sido aprovado nas disciplinas obrigatórias COM 601 - Comunicação e Regionalidades, COM 602 - Pesquisa em Comunicação, ter cursado e sido aprovado em pelo menos uma disciplina optativa vinculada à linha de pesquisa, ter entregue o projeto de pesquisa à secretaria do PPGCOM-UFV até o 12º mês de sua matrícula e concluído o registro do projeto no sistema da Pró-Reitoria de Pesquisa e Graduação até o 14º mês de sua matrícula.

Art. 40 - A coordenação da disciplina COM 797 - Seminário será realizada pelo Coordenador do Programa ou por um docente indicado pela Comissão Coordenadora.

Art. 41 - Compete ao coordenador da disciplina COM 797 - Seminário organizar um cronograma para realização dos exames de qualificação e lançar as notas nos sistemas acadêmicos.

Art. 42 - O Exame de Qualificação tem como objetivo avaliar o grau de desenvolvimento do discente, no tema escolhido como objeto de sua dissertação. Será realizado por meio de uma apresentação pública, a qual será avaliada por uma banca examinadora constituída pelo orientador do discente e por mais dois membros docentes, sendo um destes necessariamente interno ao Programa.

Art 43 - O produto a ser avaliado no Exame de Qualificação consistirá em um capítulo teórico e/ou um capítulo metodológico da dissertação ou material equivalente, juntamente com uma projeção de suas análises e seus resultados.

Art. 44 - Para agendar o Exame de Qualificação, o estudante deverá:

- I - estar regularmente matriculado na disciplina COM 797 - Seminário;
- II - entregar, na secretaria do Programa, o Formulário de Agendamento da Qualificação devidamente preenchido e assinado pelo orientador, conforme calendário apresentado na disciplina COM 797 - Seminário;
- III - enviar o material para avaliação da Banca Examinadora com antecedência mínima de 20 dias.

Art. 45 - O Exame de Qualificação será realizado em sessão aberta e pública, a qual deverá ser acompanhada pelos demais discentes matriculados na disciplina COM 797 - Seminário.

Parágrafo único - Os estudantes regularmente matriculados na disciplina COM 797 - Seminário deverão obter 75% de frequência no acompanhamento dos demais Exames de Qualificação.

Art. 46 - Ao candidato não aprovado no Exame de Qualificação, será concedida uma segunda oportunidade, decorridos, no máximo, 60 dias contados a partir da data de sua reprovação. O candidato reprovado na segunda oportunidade será desligado do Programa.

Art. 47 - No ato do Exame de Qualificação, a Banca Examinadora irá registrar em ata um parecer final, conforme formulário de avaliação disponibilizado pelo Programa, que deverá ser entregue à secretaria. No parecer, deverá constar se o aluno foi aprovado ou reprovado.

Art. 48 - Não será aprovado na disciplina COM 797 - Seminário o estudante que:

- I - faltar a mais de 25% dos Exames de Qualificação apresentados por período letivo, salvo casos de ausências justificadas ao Coordenador da disciplina;
- II - não realizar o Exame de Qualificação;
- III - for reprovado no Exame de Qualificação.

CAPÍTULO VII DA DISSERTAÇÃO

Art. 49 - A dissertação deverá ser defendida de maneira pública até o final do 24º mês do início do mestrado, com o consentimento expresso do orientador, perante uma banca constituída de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo todos portadores do título de Doutor, e com pelo menos 1 (um) membro externo ao Programa.

Art. 50 - Para realizar a defesa de dissertação, é preciso que o estudante tenha cumprido as seguintes exigências:

- I - integralizado o mínimo de 20 (vinte) créditos em disciplinas, sendo 8 (oito) destes créditos nas disciplinas obrigatórias COM 601 - Comunicação e Regionalidades, COM 602 - Pesquisa em Comunicação, COM 797 - Seminário e COM 798 - Inserção Acadêmica e Científica;
- II - cumprido 12 (doze) créditos em disciplinas optativas, sendo pelo menos 4 (quatro) desses créditos em disciplinas optativas de sua linha de pesquisa;
- III - apresentado o projeto de pesquisa à secretaria do PPGCOM-UFV até o 12º mês de sua matrícula e concluído o registro do projeto no sistema da Pró-Reitoria de Pesquisa e Graduação até o 14º mês de sua matrícula;
- IV - ter comprovado proficiência em língua estrangeira e, no caso de não nativos em português, em língua portuguesa, em conformidade com o art. 35 deste Regimento;
- V - entregar na secretaria formulário de agendamento da defesa, devidamente preenchido e assinado pelo Orientador, com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 51 - A dissertação deverá ser encaminhada aos membros da banca (efetivos e suplentes) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 52 - No ato da defesa da dissertação, o estudante deverá entregar à Coordenação do Programa o Formulário “Termo de Autorização para Publicação Eletrônica na Biblioteca Digital da UFV”, juntamente com o resumo informativo sobre a dissertação, para divulgação do trabalho.

Art. 53 - A versão final da dissertação, elaborada e aprovada, conforme as instruções vigentes, e devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora, deverá ser entregue à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo de 3 (três) meses, após a data da defesa.

Parágrafo único - Para receber a Declaração de Defesa da Dissertação, o Recém-Mestre deverá comprovar a entrega da dissertação na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 54 - Os resultados da pesquisa relatados na dissertação serão de propriedade da

Universidade Federal de Viçosa e só poderão ser divulgados com a participação ou a autorização expressa do Orientador e do Orientando.

CAPÍTULO VIII DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 55 - O título de “Magister Scientiae” (M.Sc.) em Comunicação será conferido ao candidato que cumprir as seguintes exigências mínimas:

I - Completar, no mínimo, 20 (vinte) créditos em disciplinas, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior 75,00, seguindo os critérios estabelecidos no Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV;

II - Satisfazer as exigências das disciplinas COM798 - Inserção Acadêmica e Científica e COM 797 - Seminário;

III - Atender às exigências de proficiência, em conformidade com o art. 35 deste Regimento;

IV - Defender uma dissertação e nela ser aprovado;

V - Entregar a versão final da dissertação na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme estabelecido no Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

CAPÍTULO IX DA BOLSA

Art. 56 - O PPGCOM-UFV terá uma Comissão para distribuição de bolsas e acompanhamento dos bolsistas. Essa Comissão será composta pelo Coordenador do Programa, um representante do Corpo de Orientadores, indicado pela Comissão Coordenadora, e um representante estudantil.

Art. 57 - A concessão de Bolsas de Estudo obedecerá aos princípios estabelecidos pela Agência de Fomento da bolsa, bem como a critérios fixados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFV, pelo Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV, por este Regimento e pela Comissão Coordenadora do Programa.

Parágrafo único - As bolsas concedidas ao Programa serão distribuídas equilibrada e igualmente nas duas linhas de pesquisa do PPGCOM-UFV: Culturas, espaços e arranjos sociotécnicos; Materialidades, lugares e ambientes infocomunicacionais.

Art. 58 - A Comissão de Bolsas, de acordo com a disponibilidade, concederá bolsa de estudo ao estudante, mediante o resultado obtido em Edital de distribuição de bolsas de estudo, divulgado anualmente pelo Programa.

Parágrafo único - No Edital de distribuição das bolsas de estudo, além do disposto no art. 58, em consonância com a Política de Ações Afirmativas para inclusão de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e com deficiência nos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Viçosa (UFV), deverão ser considerados os seguintes aspectos para estabelecimento de prioridades:

I - Existência de estudantes no programa que ingressaram através da Política de Ações Afirmativas e estejam em vulnerabilidade socioeconômica (sem acúmulo com atividades remuneradas ou outros rendimentos);

II - Existência de estudantes no programa com destacado desempenho no processo seletivo e/ou acadêmico e em condição de dedicação exclusiva ao curso (sem acúmulo com atividades remuneradas ou outros rendimentos);

III - Existência de estudantes no programa que ingressaram através da Política de Ações Afirmativas sem condição de dedicação exclusiva ao curso (com acúmulo com atividades remuneradas ou outros rendimentos);

IV - Existência de estudantes no programa sem condição de dedicação exclusiva ao curso (com acúmulo com atividades remuneradas ou outros rendimentos).

Art. 59 - A bolsa terá duração inicial de 12 (doze) meses, seguida de uma renovação, se justificada pelo desempenho acadêmico do estudante.

Parágrafo único - O desempenho acadêmico dos discentes bolsistas do PPGCOM-UFV será avaliado anualmente a partir de: 1) resultados obtidos em disciplinas e atividades acadêmicas do Programa (40%) e 2) Produção Intelectual (60%).

Art. 60 - Ao completar 24 meses de Programa, a bolsa será automaticamente cancelada, independentemente do início do seu recebimento, executando as situações previstas nas legislações das agências de fomento em questão.

Art. 61 - A bolsa poderá ser suspensa, ou cancelada, pela Comissão de Bolsas do Programa ou pela Agência Financiadora, por motivos acadêmicos, disciplinares ou financeiros, não cabendo qualquer direito de indenização ao bolsista.

Art. 62 - O trancamento de matrícula implica a suspensão imediata da bolsa, sem nenhum direito adquirido no eventual retorno do estudante.

Art. 63 - A bolsa será cancelada caso o bolsista não tenha o Projeto de Pesquisa apresentado até o 12º mês do início do Programa.

CAPÍTULO X DO CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 64 - Todo professor pesquisador da Universidade Federal de Viçosa, com título de doutor em Comunicação ou áreas afins, poderá ser credenciado como orientador do Programa.

Parágrafo único - Docentes externos à instituição também poderão ser credenciados pela Comissão Coordenadora do PPGCOM-UFV, desde que seja do interesse do Programa e que não ultrapasse 30% do corpo docente.

Art. 65 - O credenciamento e o recredenciamento de docentes ocorrerá por meio de edital publicado no último ano da avaliação quadrienal da CAPES, com vistas ao início dos trabalhos docentes no primeiro ano do quadriênio seguinte, com validade de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único - Diante de necessidades institucionais avaliadas pela Comissão Coordenadora, poderá ser aberto edital de credenciamento em período não regulamentar.

Art. 66 - O candidato ao credenciamento deverá apresentar documentação comprobatória definida em edital pela Comissão Coordenadora, em correspondência aos critérios vigentes da área 31 - Comunicação, Informação e Museologia da CAPES; às normativas internas da UFV; e ao interesse institucional do Programa.

Art. 67 - Todos os docentes do PPGCOM-UFV deverão passar regularmente por processo de credenciamento, apresentando documentação comprobatória definida em edital pela Comissão Coordenadora, também em correspondência aos critérios vigentes da área 31 - Comunicação, Informação e Museologia da CAPES; às normativas internas da UFV; e ao interesse institucional do Programa.

Art. 68 - A Comissão Coordenadora poderá descredenciar o docente que:

- I - comprometer os índices de produtividade definidos, prejudicando a avaliação e o conceito do Programa;
- II - não esteja em conformidade com a organização curricular e as linhas de pesquisa norteadoras das atividades de ensino e pesquisa do Programa;
- III - não cumprir os prazos regulamentares estabelecidos pelo Programa, pela PPG-UFV e pela CAPES.

CAPÍTULO XI DA POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 69 - O PPGCOM-UFV define sua Política de Autoavaliação como um processo formativo, no qual são desenvolvidas ações contínuas e direcionadas para análise e reflexão sobre os objetivos estratégicos do Programa, bem como sobre suas iniciativas e metas, buscando, em última análise, o alcance de melhorias em suas próprias práticas acadêmicas, com vistas ao atendimento de seus objetivos estratégicos.

Art 70 - A Política de Autoavaliação do PPGCOM-UFV desdobra-se em duas principais dimensões:

- I) Dimensão continuada: trata-se de um conjunto de ações estratégicas e avaliativas cotidianas para acompanhamento acadêmico das ações finalísticas do Programa;
- II) Dimensão induzida: trata-se do direcionamento de um processo reflexivo exclusivo, conduzido em período específico, destinado a tal finalidade.

Art. 71 - Com relação à dimensão continuada, a Política de Autoavaliação do PPGCOM-UFV toma os Grupos de Pesquisa como instâncias nucleares junto aos processos avaliativos cotidianos. Os grupos deverão realizar planejamentos anuais de ações de Ensino, de Pesquisa e de Impacto Social, às quais serão posteriormente objeto de reflexão coletiva entre docentes, discentes e eventuais atores externos envolvidos.

Art. 72 - A dimensão continuada de autoavaliação do Programa será implementada por meio da Comissão Coordenadora do Programa, instância responsável pela tarefa de acompanhamento acadêmico das disciplinas e dos espaços formativos.

Parágrafo único - Ao final de cada ano letivo e junto ao planejamento do calendário do

ano seguinte, a Comissão Coordenadora deverá estimular discussões coletivas entre os docentes e os discentes do Programa, de modo a se realizar uma reflexão sobre ações implementadas assim como o planejamento de ações futuras a serem realizadas nesta instância institucional.

Art. 73 - Com relação à dimensão induzida, compete à Comissão Coordenadora o planejamento e desenvolvimento de ações estratégicas que visem aos horizontes futuros de consolidação e ampliação das atividades do PPGCOM-UFV, frente à sua capacidade de suprir ausências de competências junto ao Sistema Nacional de Pós-Graduação. O planejamento e as ações devem ser organizados nas seguintes etapas:

- 1) Políticas e preparação: momento de sensibilização quanto à importância da autoavaliação; realização de diagnóstico; elaboração do projeto de autoavaliação;
- 2) Implementação e procedimentos: aplicação de métodos e instrumentos para coleta de dados; ida a campo; produção de análises;
- 3) Divulgação de resultados;
- 4) Uso de resultados: construção de autoanálise crítica; levantamento de subsídios ao planejamento estratégico;
- 5) Meta-avaliação - avaliação do próprio processo de auto-avaliação.

CAPÍTULO XII DAS AÇÕES DE EXTENSÃO E DE IMPACTO SOCIAL

Art 74 - Em consonância com o Mapa Estratégico do Sistema Nacional de Pós-Graduação, o PPGCOM-UFV estimulará, entre seus grupos de pesquisa, a formalização e a implementação de ações de extensão, de memória institucional e de comunicação pública dos conhecimentos produzidos, bem como a busca por parcerias e mecanismos institucionais voltados à produção e à verificação de seu impacto social.

Art 75 - Como ação transversal a todos os grupos de pesquisa, o PPGCOM-UFV estimulará a participação dos mesmos na Semana do Fazendeiro, evento de extensão institucional, realizado anualmente pela UFV e de forma ininterrupta desde o ano de 1930.

Art. 76 - O PPGCOM-UFV também estimulará a integração de seus grupos de pesquisa junto a ações e eventos de extensão realizados pelo curso de graduação em Comunicação Social-Jornalismo, por cursos de graduação nos quais estejam docentes credenciados no PPGCOM-UFV e por parceiros da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO XIII DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Art. 77 - O PPGCOM-UFV recebe, em fluxo contínuo, candidaturas em nível de pós-doutoramento (estágio pós-doutoral) em Comunicação e Regionalidades de doutores que tenham interesse em realizar estudos avançados e pesquisas com temas relacionados às linhas de atuação do Programa.

Parágrafo único - Somente poderão atuar como supervisores de estágio pós-doutoral em Comunicação e Regionalidades os docentes credenciados com o vínculo de

permanentes no PPGCOM-UFV.

Art. 78 - As candidaturas devem ser encaminhadas à Secretaria do PPGCOM-UFV, nas quais deve constar manifestação de aceite do professor supervisor, projeto de pesquisa e plano de trabalho para um determinado período proposto. A duração mínima para os estágios é de 4 meses, em conformidade com o Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

Art. 79 - A autorização para realização do estágio pós-doutoral caberá à Comissão Coordenadora, após análise documental e confirmado o interesse/disponibilidade do professor supervisor.

Art. 80 - Na conclusão do estágio, deve ser apresentado, à Comissão Coordenadora, um relatório final com produtos e resultados alcançados, assinado pelo pós-doutorando e pelo supervisor do estágio.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81 - A Comissão Coordenadora do PPGCOM-UFV poderá propor e aprovar alterações no presente Regimento, conforme a decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, sempre em correspondência aos critérios vigentes da área 31 - Comunicação, Informação e Museologia da CAPES; às normativas internas da UFV; e ao interesse institucional do Programa.

Art. 82 - O não cumprimento das normas fixadas neste Regimento será objeto de apuração pela Comissão Coordenadora do PPGCOM-UFV.

Art. 83 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Coordenadora.

Art. 84 - Após aprovação em todas as instâncias institucionais competentes, o presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação no site do PPGCOM-UFV (www.ppgcom.ufv.br).